



# Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/91/2002, do Executivo, que cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


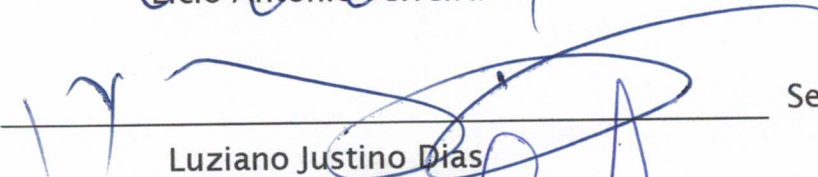
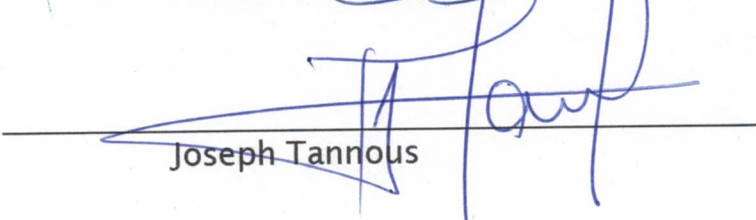
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/91/2002, do Executivo, que cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.

 _____	Presidente
Elcio Antônio Ferreira	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Joseph Tannous	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2002/429

Assunto: Encaminha Mensagem nº 59/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 59/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ELVIRO NOVAES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 59/2002

Ituiutaba, 23 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que cria o Fundo Municipal de Habitação.

A criação do FMH é condição para implantação, no Município, de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhorias de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda, prioritariamente com a participação da Caixa Econômica Federal em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação.

O projeto, portanto, cria meios de atendimento da população de baixa renda, ensejando-lhe acesso à moradia, mediante financiamento com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação, através da Caixa Econômica Federal. E somente serão implantados tais programas nos Municípios em que houver sido criado o Fundo Municipal de Habitação.

Por essa razão, mostra-se de extrema significação o projeto ora submetido a essa Augusta Câmara, por estender às famílias de baixa renda uma opção a mais para acesso à moradia, bem como para conclusão, ampliação e melhoria de unidades residenciais, de forma isolada ou na forma associativa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2002

**Cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e dá outras providências.**

em 91/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhorias e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Parágrafo único. No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º São beneficiários do FMH pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 6 (seis) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

§ 1º As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

- I - os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II - os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV - os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V - os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - os provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;
- VIII - outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação - FMH, terá um Conselho Gestor - CG, (ou gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, criado nos termos de Lei), integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo e dois da Sociedade Civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 6º O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 7º O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor - CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$100,00 (cem reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 9º No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 10. Com vistas a se alcançarem os objetivos e obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

Art. 11. A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art. 12. As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de de

- Prefeito de Ituiutaba-

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 27/12/02

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 27/12/02

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
14/01/03  
Presidente

14/01/2003

14/01/2003